

DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRA

do Estado de Mato Grosso ANO CXXXII - CUIABÁ - quinta-feira - 06 de Abril de 2023 Nº 28.473

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

GABINETE DE INTERVENÇÃO ESTADUAL NA SAÚDE DE CUIABÁ

DECRETO DE INTERVENÇÃO Nº 28, DE 06 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração e a nomeação de servidores no âmbito da intervenção decretada nos Autos nº 1017735-80.2022.8.11.0000.

A INTERVENTORA ESTADUAL NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 189, § 1º, alínea "c", da Constituição Estadual, bem como, o artigo 4º, § 1º do Decreto estadual n.º 1.591, de 29 de dezembro de 2022, e

CONSIDERANDO que o art. 35, IV, da Constituição Federal dispõe que o Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT julgou procedente a Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, formulada pela Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, para determinar a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direita e Indireta relacionadas a esta política pública;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça conferiu à interventora, que substituirá o Prefeito, com amplos poderes de gestão e administração, podendo editar decretos, atos, inclusive orçamentários, fazer nomeações, exonerações, determinar medidas imperativas aos subordinados e demais servidores da Secretaria, até que se cumpram efetivamente todas as providências necessárias à regularização da saúde na cidade de Cuiabá.

RESOLVE:

Art. 1º Torna-se sem efeito as nomeações das servidoras listadas a seguir, atualmente lotados na Secretaria Municipal de Saúde referente ao Decreto nº 16, DE 16 DE MARÇO DE 2023 que dispõe sobre a exoneração e nomeação de servidores no âmbito da intervenção decretada nos Autos nº 1017735-80.2022.8.11.0000, publicado no D.O.E. de 16/03/2023, à página 199, com a seguinte redação:

NOME	CARGO
LUCIANA BARBOSA DE MOARES	GERENTE DE RESIDÊNCIAS TERAPÉUTICAS
SUZANA LISSONI DE CAMPOS BOTTARI GOMES	COORDENADOR DO CENTRO DE ESPECIALIDADE MÉDICAS

Art. 2º Exonerar os servidores abaixo listados a partir de **06/04/2023**:

NOME	CARGO
VILMA ALVES FRAGA	COORDENADORA TÉCNICA DA UPA PASCOAL RAMOS
FABRICIO CARVALHO DE SOUSA FABIAN	COORDENADOR TÉCNICO DA UPA MORADA DO OURO

Art. 3º Ficam nomeados na Secretaria Municipal de Saúde os servidores adiante listados a partir de **06/04/2023**:

NOME	CARGO
LUCIANA BARBOSA DE MOARES	GERENTE DE RESIDÊNCIAS TERAPÉUTICAS
SUZANA LISSONI DE CAMPOS BOTTARI GOMES	COORDENADOR DO CENTRO DE ESPECIALIDADE MÉDICAS
FABRICIO CARVALHO DE SOUSA FABIAN	COORDENADOR TÉCNICA DA UPA PASCOAL RAMOS
KAMYLLA CAVALCANTE TAQUES DOS REIS	COORDENADOR TÉCNICO DA UPA MORADA DO OURO

Art. 4º Fica nomeado na Secretaria Municipal de Saúde o servidor adiante listado, com data retroativa **do dia 17/03/2023**:

NOME	CARGO
WELLINGTON ASSUNÇÃO FERREIRA	COORDENADOR DE PROGRAMAS ESTRATÉGICO

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SEPLAG
SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO

IOMAT
SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA
OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal:
www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

Mauro Mendes Ferreira
Governador do Estado

Otaviano Olavo Pivetta
Vice-Governador

Secretário-Chefe da Casa Civil Mauro Carvalho Junior
Secretário-Chefe de Gabinete do Governador Jordan Espindola dos Santos
Secretária de Estado de Agricultura Familiar Aparecida Maria Borges Bezerra
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação Allan Kardec Pinto Acosta Benitez
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer Jefferson Carvalho Neves
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa
Secretário de Estado de Educação Alan Resende Porto
Secretário de Estado de Fazenda Rogerio Luiz Gallo
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística Marcelo de Oliveira e Silva
Secretária de Estado de Meio Ambiente Mauren Lazzaretti
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão Basilio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretária de Estado de Saúde Gilberto Gomes de Figueiredo
Secretário de Estado de Segurança Pública CEL. PM César Augusto de Camargo Roveri
Secretária de Estado de Comunicação Laice Souza Aiza de Oliveira
Procurador-Geral do Estado Francisco de Assis da Silva Lopes
Secretário Controlador-Geral do Estado Paulo Farias Nazareth Netto

Art. 5º Retificar o Decreto nº 023, de 23 de março de 2023, publicado no D.O.E. de 23/03/2023, que dispõe sobre a exoneração e nomeação de servidores no âmbito da Intervenção decretada nos Autos nº 1017735-80.2022.8.11.0000, nos seguintes termos:

ONDE-SE LÊ

NOME	CARGO
SILVANA MARIA RIBEIRO A. MIRANDA CARGO	COORDENADOR TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

LEIA-SE

NOME	CARGO
SILVANA MARIA RIBEIRO ARRUDA DE MIRANDA	COORDENADOR TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 6º Retificar o Decreto nº 25, DE 29 DE MARÇO DE 2023 que dispõe sobre a exoneração e nomeação de servidores no âmbito da Intervenção decretada nos Autos nº 1017735-80.2022.8.11.0000, publicado no D.O.E. de 29/03/2023, à página 001, com a seguinte redação:

Onde-se lê:

NOME	CARGO
JANAYNNA ALVES SILVA	ASSISTENTE II
JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR	ASSESSOR TÉCNICO
NATTANY PEREIRA MAX	GERENTE ADMINISTRATIVO
PAULO CESAR MACHADO RIBEIRO	ASSESSOR TÉCNICO
WELLIGTON ASSUNÇÃO FERREIRA	COORDENADOR DE PROGRAMAS ESTRATÉGICO

Leia-sê:

NOME	CARGO
JANAYNNA ALVES SILVA	ASSISTENTE II
JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR	ASSESSOR TÉCNICO
NATTANY PEREIRA MAX	GERENTE DE CONTRATOS
PAULO CESAR MACHADO RIBEIRO	ASSESSOR TÉCNICO

Art. 7º Fica determinado à assessoria do Gabinete de Intervenção que providencie a regularização das nomeações junto à Secretaria Municipal de Gestão.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Cuiabá/MT, 06 de abril de 2023

Danielle Pedrosa Dias Carmona Bertucini
Interventora

DECRETO DE INTERVENÇÃO Nº 29, DE 06 DE ABRIL DE 2023.

INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE DE DOCUMENTOS APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS INSCRITOS NO PROCESSO SELEÇÃO SIMPLIFICADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

A INTERVENTORA ESTADUAL NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 189, § 1º, alínea "c", da Constituição Estadual, bem como, o artigo 4º, § 1º do Decreto estadual n.º 1.591, de 29 de dezembro de 2022, e

CONSIDERANDO que o art. 35, IV, da Constituição Federal dispõe que o Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT julgou procedente a Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, formulada pela Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, para determinar a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá,

exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direita e Indireta relacionadas a esta política pública;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça conferiu à interventora, que substituirá o Prefeito, com amplos poderes de gestão e administração, podendo editar decretos, atos, inclusive orçamentários, fazer nomeações, exonerações, determinar medidas imperativas aos subordinados e demais servidores da Secretaria, até que se cumpram efetivamente todas as providências necessárias à regularização da saúde na cidade de Cuiabá.

CONSIDERANDO a necessidade de instituir Comissão Examinadora para executar os procedimentos de análise dos documentos apresentados pelos candidatos para o Edital Processo Seleção Simplificada do Edital nº 001/2023/SMS para provimento na Secretaria Municipal de Saúde.

DECRETO:

Art. 1º. Constituir a Comissão Especial para Análise de Documentos apresentados pelos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado para provimento de Vagas imediatas e formação do Cadastro reserva para desenvolver suas funções na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os trabalhos a serem realizados pela Comissão prevista no caput do presente artigo atenderão à legislação vigente e aos critérios no Edital do Processo Seleção Simplificada.

Art. 2º. A Comissão Especial de Análise de Documentos do Processo Seleção Simplificada será composta por servidores públicos abaixo relacionados, pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá.

1. Secretaria Municipal de Saúde

Gabriel Jesus dos Santos Oliveira
Matrícula nº4919287
Presidente

Wellington Assunção Ferreira
Matrícula nº 4883132
Membro

Marcio Frederico de Macedo Arruda
Matrícula nº 4006628
Membro

Art. 3º. São atribuições da Comissão Especial de Análise de Documentos do Processo Seletivo Simplificado.

§1º A Comissão, no que tange às análises dos documentos apresentados pelos candidatos via e-mail, deverá proceder a análise da documentação apresentada, avaliando os requisitos contidos no Edital;

§2º As análises serão realizadas individualmente pelos membros, conferindo veracidade, utilizando para isso as ferramentas de busca e conferência disponíveis;

§3º Emitir o deferimento ou indeferimento de inscrição;

§4º Proceder a análise dos pedidos de cotas emitindo parecer de deferimento ou indeferimento das inscrições por cotas.

§ 6º Acompanhar as inscrições, elaborar e atualizar os relatórios de Classificação do processo de Seleção Simplificada, seguindo a ordem cronológica das inscrições.

§ 7º A composição da Comissão Especial de Análise de Documentos do Processo Seletivo Simplificado prevista no caput do presente artigo atuará em caráter temporário, durante todo o prazo do certame.

§8º Os integrantes da Comissão de que trata este artigo, não farão jus a qualquer espécie de remuneração, pelo desempenho dessa atividade.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor a partir de **27/03/2023**.

Cuiabá/MT, 06 de abril de 2023.

DANIELLE PEDROSA DIAS CARMONA BERTUCINI
Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá - MT
Decreto nº. 164/2023

EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA Nº 001/SMS/2023
CONVOCAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA Nº 003

A INTERVENTORA ESTADUAL NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 189, § 1º, alínea “c”, da Constituição Estadual, bem como, o art. 4º do Decreto Estadual nº 164, de 14 de março de 2023;

CONSIDERANDO o que consta na decisão colegiada do Órgão Especial do Poder Judiciário de Mato Grosso do dia 09 de março de 2023, nos autos da Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, que determinou a retomada da intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direta e Indireta relacionadas a esta política pública;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça conferiu à interventora, que substituirá o Prefeito, com amplos poderes de gestão e administração, podendo editar decretos, atos, inclusive orçamentários, fazer nomeações, exonerações, determinar medidas imperativas aos subordinados e demais servidores da Secretaria, até que se cumpram efetivamente todas as providências necessárias à regularização da saúde na cidade de Cuiabá;

CONSIDERANDO o disposto no EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA Nº 001/SMS/2023, publicado no Diário Oficial de Mato Grosso em 24 de março de 2023, Edição nº 28.464,

DECRETA

Art. 1º Os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo de Seleção Simplificada nº 001/SMS/2023, ficam convocados para comparecerem, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado, a pedido do candidato, por prazo igual, à Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Gen. Aníbal da Mata, 139, Duque de Caxias, Cuiabá - MT, junto à Gerência de Recursos Humanos, a fim de apresentarem os documentos exigidos para a efetiva contratação, conforme Edital de Abertura de Processo de Seleção Simplificada nº 001/SMS/2023, publicado no Diário Oficial de Mato Grosso em 24 de março de 2023, Edição nº 28.464.

Art. 2º As contratações dos candidatos convocados abaixo terão prazo determinado de até 90 (noventa) dias.

Art. 3º O distrato das contratações originadas desta convocação dar-se-á por solicitação do CANDIDATO ou da PREFEITURA MUNICIPAL, de forma expressa, com antecedência previa de 15 (quinze) dias.

Art. 4º Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo. **Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registrado, Publicado, Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 06 de abril de 2023

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI
Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá - MT
Decreto nº. 164/2023

DATA/HORA INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	CARGA HORARIA	REGIME	GERAL	AMPLA	PCD	NI	SITUAÇÃO
CARGO: Clínico Geral									
29/03/2023 às 10:32	Anna Carolina da Silva Santos	Clínico Geral	24 HORAS SEMANAIS	Plantão	38	38			CLASSIFICADO
30/03/2023 às 16:24	Ana Kellen Padilha Correia de Lima	Clínico Geral	24 HORAS SEMANAIS	Plantão	39	39			CLASSIFICADO
30/03/2023 às 16:26	Ana Kellen Padilha Correia de Lima	Clínico Geral	24 HORAS SEMANAIS	Plantão	40	40			CLASSIFICADO
30/03/2023 às 16:42	Caio Victor Nunes	Clínico Geral	24 HORAS SEMANAIS	Plantão	41	41			CLASSIFICADO
30/03/2023 às 21:34	Rafaela Monteiro de Jesus	Clínico Geral	24 HORAS SEMANAIS	Plantão	42	42			CLASSIFICADO
31/03/2023 às 12:00	Jessica Gomes Duailibe Barros	Clínico Geral	24 HORAS SEMANAIS	Plantão	43	43			CLASSIFICADO
31/03/2023 às 12:40	Mikaelle Dias Barreto	Clínico Geral	24 HORAS SEMANAIS	Plantão	44	44			CLASSIFICADO
31/03/2023 às 14:26	Fernando de Mesquita Junior	Clínico Geral	24 HORAS SEMANAIS	Plantão	45	45			CLASSIFICADO
03/04/2023 às 09:30	Mara Fernanda Gomes	Clínico Geral	24 HORAS SEMANAIS	Plantão	46	46			CLASSIFICADO
03/04/2023 às 10:44	Jessyka Burgatti Cardozo	Clínico Geral	24 HORAS SEMANAIS	Plantão	47	47			CLASSIFICADO
03/04/2023 às 12:35	Pablo Caetano Sampaio Santos	Clínico Geral	24 HORAS SEMANAIS	Plantão	48	48			CLASSIFICADO
03/04/2023 às 15:50	Lais Camila Maria de Souza Neves	Clínico Geral	24 HORAS SEMANAIS	Plantão	49	49			CLASSIFICADO
03/04/2023 às 17:57	Nathália Rodrigues de Melo Beneti	Clínico Geral	24 HORAS SEMANAIS	Plantão	50	50			CLASSIFICADO
03/04/2023 às 20:12	Nathália Rezende de Araújo	Clínico Geral	24 HORAS SEMANAIS	Plantão	51	51			CLASSIFICADO
04/04/2023 às 11:19	Fernanda Sodrê Madruga	Clínico Geral	24 HORAS SEMANAIS	Plantão	52	52			CLASSIFICADO
04/04/2023 às 11:32	André Mendes Mansor	Clínico Geral	24 HORAS SEMANAIS	Plantão	53	53			CLASSIFICADO
04/04/2023 às 12:42	Geraldo Paulino de Alencar Neto	Clínico Geral	24 HORAS SEMANAIS	Plantão	54	54			CLASSIFICADO
04/04/2023 às 19:00	Otávio Augusto Goes Fernandez	Clínico Geral	24 HORAS SEMANAIS	Plantão	55	55			CLASSIFICADO
04/04/2023 às 19:06	Alana Meyer Arruda	Clínico Geral	24 HORAS SEMANAIS	Plantão	56	56			CLASSIFICADO
04/04/2023 às 19:34	Pollyana Sardinha de Oliveira	Clínico Geral	24 HORAS SEMANAIS	Plantão	57	57			CLASSIFICADO
CARGO: Clínico Geral									
30/03/2023 às 12:39	Isabela Cristina Bozzi Teixeira Dias	Clínico Geral	20 HORAS SEMANAIS	Regular	5	5			CLASSIFICADO
30/03/2023 às 18:24	Verônica Mendes Mansor	Clínico Geral	20 HORAS SEMANAIS	Regular	6	6			CLASSIFICADO
31/03/2023 às 09:23	Denise Sabino	Clínico Geral	20 HORAS SEMANAIS	Regular	7	7			CLASSIFICADO
CARGO: Médico Clínico Geral - APS									
30/03/2023 às 13:46	Andressa Ferreira Lopes	Médico Clínico Geral - APS	40 HORAS SEMANAIS	Regular	16	16			CLASSIFICADO

30/03/2023 às 14:26	Maria Clara Vilela Timóteo	Médico Clínico Geral - APS	40 HORAS SEMANAIS	Regular	17	17			CLASSIFICADO
30/03/2023 às 16:11	Erika Natielli Moreira Frizon	Médico Clínico Geral - APS	40 HORAS SEMANAIS	Regular	18	18			CLASSIFICADO
30/03/2023 às 20:15	Carolina Aguila Pinhal	Médico Clínico Geral - APS	40 HORAS SEMANAIS	Regular	19	19			CLASSIFICADO
02/04/2023 às 16:31	Guilherme Affini Severian Vieira	Médico Clínico Geral - APS	40 HORAS SEMANAIS	Regular	20	20			CLASSIFICADO
03/04/2023 às 12:33	Pablo Caetano Sampaio Santos	Médico Clínico Geral - APS	40 HORAS SEMANAIS	Regular	21	21			CLASSIFICADO
03/04/2023 às 12:54	Isabelle Cristyne Flávia Goulart de Pontes	Médico Clínico Geral - APS	40 HORAS SEMANAIS	Regular	22	22			CLASSIFICADO
03/04/2023 às 15:20	Izabella Manso Heinzen	Médico Clínico Geral - APS	40 HORAS SEMANAIS	Regular	23	23			CLASSIFICADO
03/04/2023 às 21:03	Victória Noemi Rodrigues Leite e Campos	Médico Clínico Geral - APS	40 HORAS SEMANAIS	Regular	24	24			CLASSIFICADO
03/04/2023 às 21:49	Juvenal Dante Zurita Villena	Médico Clínico Geral - APS	40 HORAS SEMANAIS	Regular	25	25			CLASSIFICADO
04/04/2023 às 12:36	Caroline Tavares de Souza	Médico Clínico Geral - APS	40 HORAS SEMANAIS	Regular	26	26			CLASSIFICADO
CARGO: Médico Visitador Intensivista									
DATA/HORA INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	CARGA HORARIA	REGIME	GERAL	AMPLA	PCD	NI	SITUAÇÃO
04/04/2023 às 12:39	Geraldo Paulino de Alencar Neto	Medicina Intensiva	20 HORAS SEMANAIS	Regular	3	3			CLASSIFICADO
CANDIDATOS DESCLASSIFICADOS									
DATA/HORA INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	CARGA HORARIA	REGIME	GERAL	AMPLA	PCD	NI	SITUAÇÃO
30/03/2023 às 15:54	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado					DESCLASSIFICADOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2023/GISC/SAG/SMS

Dispõe sobre as normas de padronização para o fluxo de notas fiscais de produtos, serviços e obras.

A INTERVENTORA ESTADUAL NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, § 1º, alínea "c", da Constituição Estadual, bem como, o art. 4º, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.591, de 29 de dezembro de 2022, e

CONSIDERANDO que o art. 35, IV, da Constituição Federal dispõe que o Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT julgou procedente a Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, formulada pela Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, para determinar a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direita e Indireta relacionadas a esta política pública;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça conferiu à interventora, que substituirá o Prefeito, com amplos poderes de gestão e administração, podendo editar decretos, atos, inclusive orçamentários, fazer nomeações, exonerações, determinar medidas imperativas aos subordinados e demais servidores da Secretaria, até que se cumpram efetivamente todas as providências necessárias à regularização da saúde na cidade de Cuiabá.

RESOLVE:

Art. 1º Toda nota fiscal emitida em decorrência de produtos fornecidos ou de serviços prestados deverá ser protocolada no Protocolo Central da Secretaria Municipal de Cuiabá.

Parágrafo único O disposto do *caput* aplica-se à Secretaria Municipal de Saúde e à Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

Art. 2º A nota fiscal deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:
I - comunicação interna de encaminhamento;
II - nota fiscal propriamente dita (atestada pelo fiscal);
III - ordem de fornecimento / ordem de serviço;
IV - certidões negativas do INSS, FGTS, trabalhista e fiscal da União, Município e Estado;
V - medição dos serviços, se for o caso.

Parágrafo único. Exceto quando se tratar de serviço de terceirização de mão de obra, a previsão das certidões constantes no inciso IV deste artigo será simplificada, exigindo-se apenas certidão negativa fiscal junto ao Município, nos termos do art. 347 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525, de 23 de novembro de 2023.

Art. 3º Toda nota de produto deverá ser entregue no local indicado juntamente com os itens de compras para entrada, conferência e controle do almoxarife.

Parágrafo único. O responsável pelo recebimento deverá carimbar (identificação legível do nome do responsável) e assinar o corpo da nota fiscal, validando a entrada dos produtos no almoxarifado.

Art. 4º O trâmite da nota fiscal obedecerá à seguinte ordem:

I - o responsável pelo recebimento da nota fiscal tramitará o processo para o Protocolo Central da Secretaria Municipal de Cuiabá para reunir toda documentação necessária, na forma do art. 1º e art. 2º desta Instrução Normativa;

II - o protocolo tramitará o processo à Diretoria Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá.

Art. 5º No caso de notas fiscais de serviços, a unidade deverá tramitar as notas juntamente com os respectivos documentos e a medição do serviço para o Protocolo Central da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá-MT.

§ 1º Toda medição de serviço realizado por empresas terceirizadas deverá seguir o padrão estipulado por esta Instrução Normativa, somente sendo aceitas medições originais.

§ 2º A medição deverá ser impressa em folha "A4" com o timbre ou logomarca da empresa, seguindo os seguintes parâmetros, nesta ordem:

I - Cabeçalho: nome completo da empresa, com endereço completo, CNPJ, número do contrato e número do processo licitatório;

II - Título: o título deverá ser preenchido com a frase "MEDIÇÃO DE SERVIÇO";

III - Competência: é obrigatório informar o mês e ano ou o período a que se refere a medição;

IV - Medição: é obrigatório informar com o máximo de transparência possível todo serviço realizado, contendo quantitativos, tipo de serviço, local do serviço, características do serviço e qualquer informação que comprove a veracidade dos fatos;

V - Data: local e data;

VI - Assinatura: nome completo e assinatura do proprietário ou responsável da instituição com respectivos cargos exercidos na empresa (caso a medição tenha mais de uma página, ela deverá ser numerada e a assinatura poderá vir na última página);

VII - Vistos: assinatura e carimbo do fiscal do contrato. O visto deve constar em todas as vias (caso haja mais de uma folha). Além disso, a última página deverá conter assinatura e carimbo;

VIII - Anexos: Em casos de serviços que necessitem de outras comprovações como serviços gráficos ou obras, é obrigatório o envio de fotos e material impresso junto à medição, devidamente datados e com as referências dos serviços, quando houver grande volume de papel, pode-se considerar um CD da medição, devidamente identificado.

Art. 6º Deverá constar no corpo da nota fiscal os dados da conta bancária para pagamento, número do contrato ou convênio e o número da fonte de pagamento.

Art. 7º O pagamento somente será realizado se houver a juntada da documentação prevista nesta Instrução Normativa, acompanhada, se for o caso, da respectiva medição.

Parágrafo único. Havendo qualquer irregularidade no procedimento, a unidade deve ser notificada para que sejam corrigidas e sanadas as questões, com a definição de prazo não superior a 5 (cinco) dias para tanto.

Art. 8º Em caso de medições realizadas em meio eletrônico, é necessário que um resumo dos dados seja repassado de forma impressa seguindo os critérios do art. 5º desta Instrução Normativa.

Art. 9º As notas fiscais emitidas obedecerão aos seguintes prazos:

I - toda nota fiscal emitida até o dia 15 (quinze) de cada mês deverá ser entregue no máximo até o dia 20 (vinte) no Protocolo Central da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá-MT;

II - toda nota fiscal emitida a partir do dia 16 (dezesesseis) de cada mês deverá ser entregue até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Art. 10 O Protocolo Central da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá receberá os processos de notas fiscais diariamente até às 17h (dezesete horas) e encaminhará à Diretoria Administrativa e Financeira até às 11h (onze horas) do dia seguinte.

Art. 11 Revogadas as disposições em contrário, esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 06 de abril de 2023.

JOSIAS JOVINO PULQUERIO
Co-Interventor - Gestão - SMS

Imprensa Oficial



Governo de
Mato
Grosso

Publicou na Imprensa, é

OFICIAL



O PLANO DE SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO DE MATO GROSSO

**O MT SAÚDE TEM O MELHOR
CUSTO-BENEFÍCIO DO MERCADO**
PARA ATENDER VOCÊ E SUA FAMÍLIA.
CONHEÇA E SURPREENDA-SE!

CENTRAL DE ATENDIMENTO

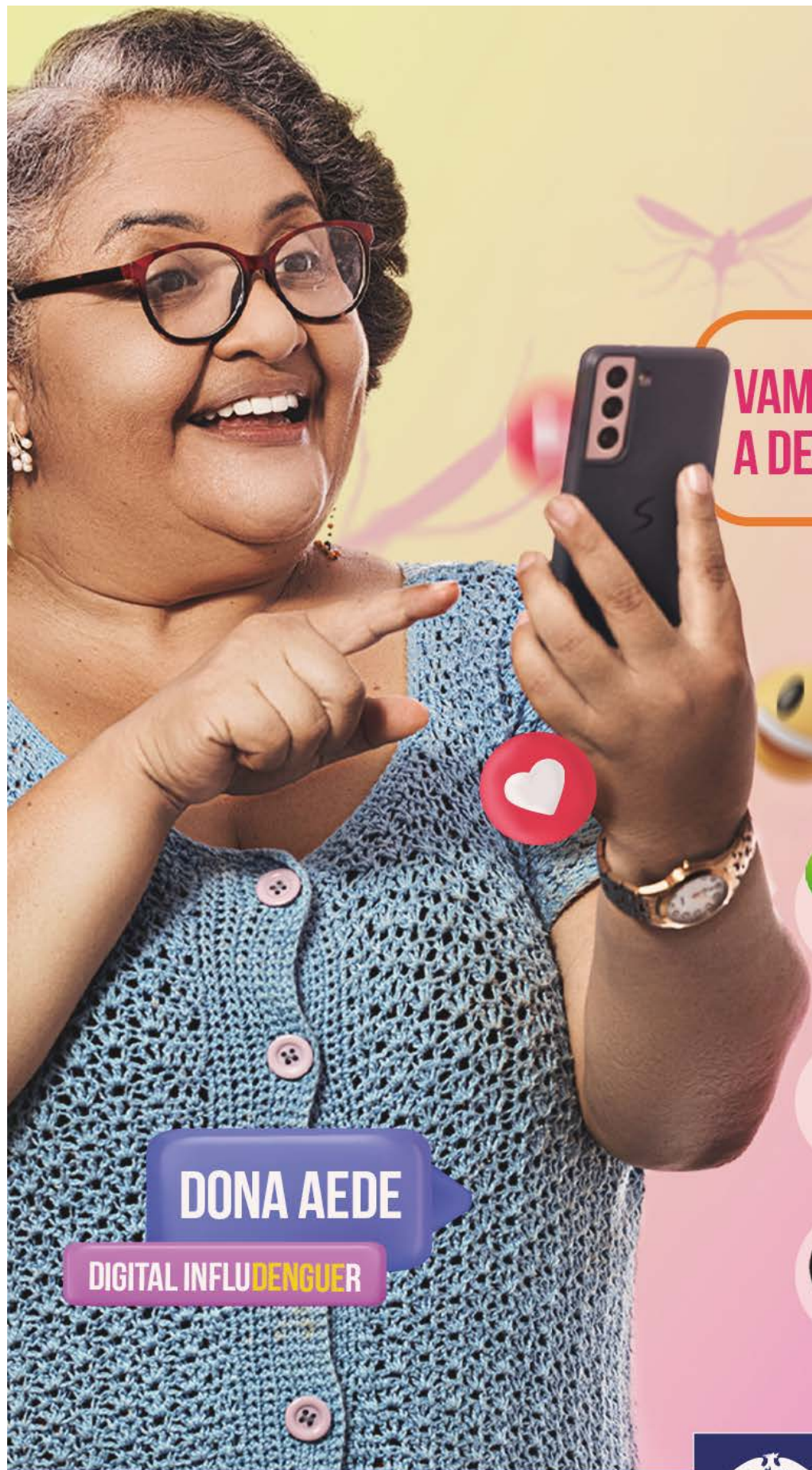


(65) 3613-7700

(65) 9.8463-3773



Governo de
**Mato
Grosso**



VAMOS CANCELAR A DENGUE DE VEZ.



COLOQUE AREIA NOS PRATINHOS DAS PLANTAS



LIMPE CALHAS, PISCINAS E QUINTAIS



ELIMINE FOCOS DE ÁGUA PARADA E CUBRA PNEUS E GARRAFAS

DONA AEDE

DIGITAL INFLUDENGUER



Governo de Mato Grosso



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 - Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97

www.iomat.mt.gov.br
Acesse o portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em Pen Drive, CD-ROM ou através do correio eletrônico, publica@iomat.mt.gov.br, até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensão .rtf, .doc ou .docx

ATENDIMENTO EXTERNO

De acordo com a Portaria nº 030/2019/SEPLAG do Diário Oficial de 05 de Abril de 2019, o atendimento é de Segunda à Sexta-feira, das 08:00hs às 12:00hs e 13:00hs às 17:00hs.

(65) 3613-8000

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Consequimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor, Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscentes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil
Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.
Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.
Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".